



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/17000384

Número / Ano	000384/2021
Data / Horário	17/08/2021 - 09:40:30
Ementa	Dispõe sobre a denominação de via pública no âmbito do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	59
Emitido por	Thais

C.M.C.M

Pág.:	02
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº.....59/2021
AUTORIA: Vereadora Nathália Silveira Braga

LIDO
23/08/21
NB
LIDO

APPROVADO POR UNANIMIDADE
09/09/21
PRESIDENTE
NB

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como Travessa José Pinto de Oliveira, a via pública trasversal a rua principal Leovegilda Paixão Fontes, em frente a rua Maria Júlia G. Lemos. Localizada no bairro Rhôdia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

C.M.C.M	
Pág.:	03
Rubrica: 	

Conceição de Macabu-RJ, 16 de Agosto de 2021


Nathália Silveira Braga
Vereadora

Justifica:

DADOS DO HOMENAGEADO

Nome: José Pinto de Oliveira

Popular: Zezé Pintinho

Nascido: 04/06/1937

Falecido em: 06/08/2010

Casado com: Maria Izabel Santos Pinto dos santos Pinto

Filhos: Maria Aparecida (falecida), Maria José, Jurandir, Delfina, Wagner e Gracielly.

Filha do coração: Daiane

Netos: 10 netos

Bisnetos: 6 bisnetos

Morador de Conceição De Macabu, morou no bairro da palioca, Balancé e grande parte da vida no bairro da Rhódia (50 anos)

Trabalhou durante anos na Olaria P. oliveira (Rhódia), e depois na Usina.

Muito querido por todos os que conheciam, católico.

Conceição de Macabu, 16 de Agosto de 2021



**Nathália Silveira Braga
Vereadora**

Pág.:	04	C.M.C.M
Rubr.:		



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 059/2021 “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação do Projeto de Lei n. 059/2021**, apresentado pela Vereadora Nathália Braga do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Bonci

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 059/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira,

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 059/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M	
Pág.:	06
Rubrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 248/2021

Conceição de Macabu, 05 de outubro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 59/2021 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 59+/2021, de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre denominação de via pública no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, e dá outras providências”, de autoria da vereadora Nathália Silveira Braga (Nathália Braga).

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 17/08/2021, sendo lida no dia 23/08/2021 e aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 04/10/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 12.234/21
Em 05/10/21
Ass.: Jairton

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047

www.conceicaodemacabu.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 59/2021.

Autoria: Poder Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 08
Rúbrica:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como Travessa José Pinto de Oliveira, a via pública transversal a rua principal Paixão Fontes, em frente à Rua Maria Júlia G. Lemos, localizada no bairro Rhódia.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 05 de outubro de 2021.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente



do no Código Tributário e respectivos decretos regulamentadores.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do PROREC, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial, com a consequente perda dos benefícios concedidos, quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II. Prestação de informação falsa;
- III. Inadimplência, tendo o parcelamento, o contribuinte não poderá deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, considerando vencidas e não pagas, as parcelas restantes;
- IV. Pela falência decretada ou insolvência civil do contribuinte, prosseguindo na forma e nos limites desta Lei, a cobrança do valor remanescente contra os sócios e/ou herdeiros:

§1º. A exclusão do contribuinte optante do PROREC implicará na:

- I. Perda de todos os benefícios concedidos em razão desta lei;
- II. Exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição desses valores em Dívida Ativa.

Art. 7º. A concessão dos benefícios do parcelamento e pagamentos ocorridos em razão desta lei, não implica em moratória, renovação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito Tributário.

Art. 8º. A instituição do PROREC será precedida de ampla divulgação na mídia social e regional, evidenciando ao contribuinte os benefícios desta lei.

Art. 9º. A presente lei, para os casos aqui omissos, poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.698/2021.

Conceição de Macabu, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

LEI Nº. 1.709/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como "Travessa José Pinto de Oliveira", a via pública transversal a rua principal Leovigilda Paixão Fontes, em frente à Rua Maria Júlia Gomes de Lemos, localizada no bairro da Rhôdia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 208/2021.

Considerado Ponto Facultativo dia 29 de setembro (Sexta-Feira) e dia 01 de novembro (Segunda-Feira) do corrente ano em virtude do Dia do Servidor Público e do feriado de Finados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira), o ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas Municipais.

Art. 2º - Fica considerado Ponto Facultativo, dia 01 (Segunda-Feira) de novembro do corrente ano em virtude do feriado de Finados.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste decreto, às atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando às secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -
C.M.C.M

Pág.: 09

Rubrica:

DISQUE GUARDA

153

GUARDA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA